



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2020

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Gonçalves, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo”.

A Câmara Municipal de Gonçalves promulga:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Orgânica do Município de Gonçalves o artigo 65-A, com a seguinte redação:

"Art. 65-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na sede do município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;

e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade e continuidade;

h) eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Gonçalves entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Luciano Romão Leite

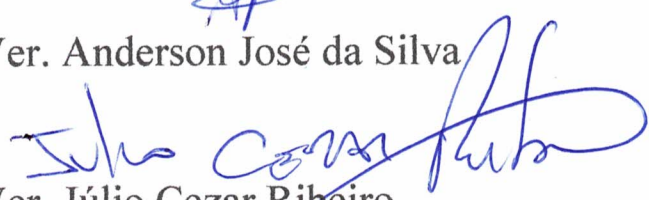
Gonçalves, 12 de novembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS


Ver. Anderson José da Silva


Ver. Júlio Cezar Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Metas expressam prioridades, ajudam a orientar caminhos e dão uma dimensão dos desafios que devem ser enfrentados. Elas apontam para o futuro, para o lugar a que se quer chegar, mas também são determinantes para se definir o que é preciso fazer no momento presente, no curto prazo – dos pequenos passos às grandes ações. Isso é fundamental na gestão pública por diversos motivos: para o bom funcionamento do Município, para a articulação entre o executivo, Legislativo e sociedade, para a perenidade de políticas que garantam acesso a bens e serviços públicos de qualidade.

De modo geral, metas devem representar uma visão de futuro que integre os vários arranjos setoriais no planejamento de curto, médio e longo prazo. De modo prático, devem atender às necessidades da população, considerar a capacidade de execução do governo e ser estipuladas com base em dados e informações consistentes e confiáveis.

Estabelecer metas claras, mensuráveis e compatíveis com a realidade exige, também, um amplo conhecimento dos fatores que influenciam o cotidiano de uma cidade. Pressupõe entender as relações sociais e econômicas entre os diversos atores locais, assim como contemplar os processos de participação social para acolher as demandas da população. Esses são aspectos essenciais para a elaboração de um bom Plano de Metas, um instrumento de planejamento e gestão.

Ao estabelecer objetivos concretos, ações estratégicas e previsões orçamentárias para os quatro anos de mandato, o Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Metas preenche uma lacuna importante em termos de gestão e planejamento. Ele traz elementos complementares ao Plano Plurianual (PPA), estimula a integração de áreas técnicas e secretarias, serve de apoio a outros instrumentos urbanísticos e dá um sentido mais tangível para propostas muitas vezes generalistas ou imprecisas.

Outro ponto importante do Plano de Metas é a vinculação das propostas da campanha eleitoral a um programa efetivo de governo. Ou seja, é uma forma de comprometer os prefeitos com suas promessas e de estimular a elaboração de planos mais consistentes pelos candidatos ao executivo municipal.

Ao longo dos últimos dez anos, esses e outros benefícios contribuíram para consolidar o Plano de Metas como um instrumento de gestão municipal e para fortalecer a administração pública em sua função mais elementar: oferecer bens e serviços de qualidade à população, de forma eficiente e transparente.

O QUE É O PLANO DE METAS?

O Plano de Metas é um instrumento de planejamento e gestão que auxilia a prefeitura a definir as prioridades e ações estratégicas do governo ao longo dos quatro anos de mandato. Trata-se de um documento que consolida as propostas de campanha e apresenta os principais compromissos da administração municipal, com a oferta e melhoria de equipamentos e serviços oferecidos à população, considerando como critérios básicos a promoção do desenvolvimento sustentável, a inclusão social, o respeito aos



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

direitos humanos, a igualdade de gênero e o respeito ao meio ambiente.

O Plano de Metas também promove a participação, a transparência e a ampla corresponsabilização social em relação às políticas públicas definidas. Sua elaboração pelo Poder Executivo municipal significa, antes de tudo, investir no aperfeiçoamento da administração pública, na modernização democrática e na busca pela eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, o plano traz benefícios e economias importantes para a administração pública. Ele contribui para a boa execução orçamentária, proporcionando maior previsibilidade, supressão de desperdícios e ganhos de produtividade. Isso permite ampliar o potencial de realização da gestão, o que, em última instância, pode resultar em reconhecimento público.

Atualmente, o Plano de Metas é uma obrigação legal das cidades brasileiras.